MENSAGEM Nº. 37/2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Marcelo Jr. Paulo de França

Data: 18/05/2023

Assinatura: _____

BEBERIBE/CE, 12 DE MAIO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.012, de 13 de novembro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências".

Criado pela Lei nº 1.012, o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Beberibe/CE está vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e terá sua gestão realizada por um conselho composto por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Tendo em vista o transcurso de mais de doze anos desde sua implementação, torna-se imprecindível modificarmos alguns aspectos fundamentais, tal como as espécies de recursos que constituirão o referido Fundo.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor e a necessidade preemente regularização junto ao órgãos de controle ambiental estaduais e federais, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 45 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 18/05/2023
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.012, de 13 de novembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - recursos provenientes do ICMS SOCIOAMBIENTAL/IQM;

II - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais;

V - recursos captados através de convênios, acordos e contratos entre o Município, o Estado ou a União com destinação específica ao Fundo;

VI - o produto resultante de aplicação de sanções administrativas ou judiciais por infração às normas ambientais e de taxas ambientais;

VII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - compensação financeira ambiental;

X - o produto de arrecadações das concessões e permissões dos Parques Urbanos e Unidades de Conservação;

XI - o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos remanescentes do ICMS SOCIOAMBIENTAL/IQM deverão ser utilizados prioritariamente para custear ações relativas ao gerenciamento na área dos resíduos sólidos e ações correlacionadas.

§ 2º Fica vedado qualquer supressão de porcentagem do fundo para finalidade outras que não relacionadas ao meio ambiente.

§ 3º O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte." (NR)

"**Art. 6º** São despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou pela Aautarquia Municipal de Meio Ambiente, ou por ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente;

VIII - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

IX - desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

X - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município. " (NR)

"**Art. 6º-A** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamentais ou de entidades privadas cujos objetivos estatutários estejam em consonância com os objetivos do Fundo, desde que estas entidades não tenham fins lucrativos, sendo aplicado prioritariamente nas seguintes áreas:

I - unidades de conservação municipal;

II - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - educação ambiental;

IV - manejo florestal urbano;

V - desenvolvimento institucional;

VI - controle ambiental;

VII - política municipal de resíduos sólidos;

VIII - fiscalização ambiental;

IX - proteção e bem estar animal;

X - outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de maio de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL